



**COMUDI**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**  
Sede: Casa dos Conselhos localizada a Rua da Glória, 132, 2º andar  
Diamantina MG – telefone 38- 3531.7049.

# COMUDI

## REGIMENTO

### INTERNO

Diamantina, 24 de junho de 2021.



# COMUDI

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Sede: Casa dos Conselhos localizada a Rua da Glória, 132, 2º andar  
Diamantina MG – telefone 38- 3531.7049.

RESOLUÇÃO COMUDI Nº 003, de 24 junho de 2021

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Diamantina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação na Reunião Extraordinária realizada em 24 de junho de 2021,

### RESOLVE:

**Art. 1º-** Aprovar o Regimento Interno na forma do Anexo Único da presente Resolução;

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Diamantina, 24 de junho de 2021

Kátia Aparecida da Cruz Silva  
Vice Presidente



# **COMUDI**

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**

Sede: Casa dos Conselhos localizada a Rua da Glória, 132, 2º andar  
Diamantina MG – telefone 38- 3531.7049.

### **REGIMENTO INTERNO**

#### **CAPITULO I**

#### **CATEGORIA E FINALIDADES**

**Art. 1º** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - COMUDI, com sede e foro no município de Diamantina, órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Diamantina, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, criado pela Lei Municipal nº3.499, de 16 de novembro de 2.009 e suas alterações.

§ 1º Ao COMUDI caberá atuar fomentando a coordenação das atividades municipais referentes à prevenção das violências contra a pessoa idosa e a garantia dos seus direitos.

§ 2º O COMUDI deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizado o Ministério Público, Prefeito, a Câmara Municipal e outros órgãos interessados quanto ao resultado de suas ações.

§ 3º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento das políticas a nível nacional e estadual sobre as violências e garantias dos direitos das pessoas idosas, deverão permanecer constantemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

§ 4º O COMUDI tem por finalidade, além de propor as diretrizes para a formulação das políticas do município de Diamantina - MG:

- I. Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;
- II. Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da de criação da Política Municipal da Pessoa Idosa;
- III. Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;



## **COMUDI**

### **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**

Sede: Casa dos Conselhos localizada a Rua da Glória, 132, 2º andar  
Diamantina MG – telefone 38- 3531.7049.

- IV. Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/1994, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter municipal;
- V. Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;
- VI. Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;
- VII. Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;
- VIII. Propor aos poderes e autoridades competentes a criação do FUNDO ESPECIAL DA PESSOA IDOSA nos termos da lei de constituição do Conselho;
- IX. Elaborar e aprovar o Plano de Ação e Aplicação dos Recursos oriundos do Fundo Especial Municipal da Pessoa Idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;
- X. Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- XI. Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais, do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;
- XII. Divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;
- XIII. Convocar e promover as conferências de direitos da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso (CNDI);
- XIV. Realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa.



# COMUDI

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Sede: Casa dos Conselhos localizada a Rua da Glória, 132, 2º andar  
Diamantina MG – telefone 38- 3531.7049.

### CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - COMUDI é composto por 16 membros e respectivos suplentes, sendo 08 representantes governamentais e 08 representantes não governamentais, **conforme a legislação** de criação do COMUDI, assim definidos:

#### **I – Representantes de Órgãos Públicos:**

1. 01 representante da Secretaria M. de Desenvolvimento Social - Lei nº 3704 de 30/12/ 2011
2. 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
3. 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
4. 01 representante da Secretaria Municipal de Esportes;
5. 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças;
6. 01 representante da Secretaria Municipal de Governo;
7. 01 representante da Secretaria M. Administração e Planejamento; Lei nº 3704 de 30/12/ 2011
8. 01 representante do Gabinete do Prefeito.

#### **II – Representantes de Entidades não governamentais atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou de atendimento à pessoa idosa, nas seguintes categorias:**

1. 01 representante dos Grupos de Idosos do Município; (Lei nº 3704 de 30 de dezembro de 2011);
2. 01 representante de Grupos Religiosos;
3. 01 representantes de Parceiros Voluntários; (instituições financeiras, **instituições previdenciárias**, ministério público); (Lei nº 3704 de 30 de dezembro de 2011);
4. 01 representante dos Profissionais da Área de Assistência Social;
5. 02 representantes de entidade de longa permanência de idoso;
6. 01 representante do Idoso;
7. 01 representante de Agência de viagem.



# COMUDI

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Sede: Casa dos Conselhos localizada a Rua da Glória, 132, 2º andar  
Diamantina MG – telefone 38- 3531.7049.

§1º - O Conselho será dirigido por uma diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Coordenadores de Recursos Financeiros, eleitos dentre seus integrantes, logo após a posse.

§2º Os representantes governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das unidades administrativas, trinta dias antes do término dos mandatos.

§3º Para fins de indicação para composição do Conselho, são consideradas entidades **não governamentais**:

I. Órgãos de classe e sindicatos de profissionais com políticas e ações explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos da pessoa idosa;

II. As Associações de aposentados;

III. As organizações de grupo ou movimento de pessoas idosas, devidamente legalizadas e em atividade a mais de 01 (um) ano;

IV. Entidades de cunho religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos da pessoa idosa;

V. Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs);

VI. Instituições de Ensino Superior;

VII. Outras entidades legalmente constituídas, com funcionamento regular por tempo não inferior a 01 (um) anos, desde que atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos das pessoas idosas.

**Art. 3º** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas na Lei Municipal nº3499, de 16 de novembro de 2009 e suas alterações.

§1º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por aprovação da maioria dos conselheiros, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.



# COMUDI

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Sede: Casa dos Conselhos localizada a Rua da Glória, 132, 2º andar  
Diamantina MG – telefone 38- 3531.7049.

§2º Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, assumirá a titularidade do Conselho.

Art. 3º Os titulares dos órgãos ou entidades governamentais indicarão seus representantes.

**Art. 4º** Os representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos por meio de votação, em Fóruns Específicos.

§1º A eleição para a escolha das entidades não governamentais será convocada pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso, com assessoria do Poder público, por meio de edital, publicado no Município, ou dada a publicação de costume, com antecedência do término do mandato em andamento.

§2º As entidades não governamentais indicarão os membros titulares e suplentes para comporem o Conselho conforme a representação de cada entidade na legislação pertinente.

§3º A substituição de conselheiro representantes da Sociedade Civil será através de edital de seleção publica este fim.

§4º O processo eleitoral será informado oficialmente ao Ministério Público.

**Art. 5º** A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Art. 6º** As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I. Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II. Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representação no Conselho;
- III. Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

**Art. 7º** Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I. Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;



# COMUDI

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Sede: Casa dos Conselhos localizada a Rua da Glória, 132, 2º andar  
Diamantina MG – telefone 38- 3531.7049.

II. Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III. Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V. Condenação em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§1º O Conselheiro será destituído pelo Prefeito Municipal, por solicitação do Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, após apreciação pelo Plenário.

§2º Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**Art. 8º** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, as quais exercerão os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

§1º. Nos casos de renúncia de conselheiros que compõem a Diretoria, deve-se proceder a nova eleição para o cargo vago e a substituição do representante, se for governo solicitar a indicação do Prefeito, se for Sociedade Civil tornar público a disponibilidade da vaga através de edital de seleção do representante a ser substituído.

### SEÇÃO II

#### DOS CONSELHEIROS

**Art. 9º** Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso cabe:

I. Participar das reuniões plenárias, apreciando a ata da reunião anterior assinando-a;

II. Justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho até a data da reunião seguinte;

III. Assinar em local designado sua presença na reunião a que comparecer;

IV. Solicitar à Secretaria a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir;

V. debater e votar a matéria em discussão;



# COMUDI

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Sede: Casa dos Conselhos localizada a Rua da Glória, 132, 2º andar  
Diamantina MG – telefone 38- 3531.7049.

- VI. Requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou Secretaria;
- VII. Pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo estabelecido neste Regimento Interno, ou requer adiamento da votação;
- VIII. Apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- IX. Proferir declarações de voto, quando o desejar;
- X. Propor temas e assuntos à deliberação da Plenária;
- XI. Propor à Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;
- XII. Apresentar questões de ordem na reunião;
- XIII. Acompanhar as atividades da Secretaria;
- XIV. Apresentar, em nome da comissão de que fizer parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
- XV. Propor alterações no Regimento Interno do Conselho;
- XVI. Votar e ser votado para cargos do Conselho;
- XVII. Requisitar à Secretaria e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XVIII. Fornecer à Secretaria todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- XIX. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XX. Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à pessoa idosa;
- XXI. Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelos Grupos temáticos;
- XXII. Participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento.

**Art. 10º** A substituição de conselheiro titular pelo suplente ou por outro representante institucional se dará nos seguintes casos:

- I. Em caso de vacância, o conselheiro suplente completará o mandato do substituído;
- II. no caso de falta do conselho titular, respeitando-se, quando representante da sociedade civil, a ordem numérica de suplência definida no Fórum específico;
- III. Quando houver nova indicação de órgão governamental ou da entidade da sociedade civil, bem como quando houver nova eleição para escolha dos representantes não-governamentais.
- IV. Quando o conselheiro perder o seu mandato por faltas ou outro motivo previsto neste Regimento Interno.



# **COMUDI**

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**

Sede: Casa dos Conselhos localizada a Rua da Glória, 132, 2º andar  
Diamantina MG – telefone 38- 3531.7049.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

##### **SEÇÃO I**

##### **DA ESTRUTURA**

**Art. 11º** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa estruturar-se-á em:

- I. Plenário;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Comissões permanentes;
- IV. Grupos temáticos.

Parágrafo único. O Plenário é composto pelos conselheiros e pela Diretoria Executiva.

##### **SEÇÃO II**

##### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 12º** A Diretoria Executiva do COMUDI é composta por:

- a) Presidente,
- b) Vice-Presidente
- c) 1º e 2º Secretários,
- d) 1º e 2º Coordenadores de Recursos Financeiros,

**Art. 13º** A Diretoria Executiva do COMUDI serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria, devendo haver, no que tange a ambos, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais ou conforme deliberação do Plenário.

**Art. 14º** Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do Conselho Municipal de Direitos do Idoso;
- II. Representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;



# **COMUDI**

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**

Sede: Casa dos Conselhos localizada a Rua da Glória, 132, 2º andar  
Diamantina MG – telefone 38- 3531.7049.

- III. Convocar e presidir as seções da Plenária;
- IV. Submeter a pauta à aprovação da Plenária;
- V. submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- VI. Participar das discussões na plenária nas mesmas condições dos outros conselheiros;
- VII. Praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;
- VIII. Assinar resoluções, portarias e correspondências do Conselho, aprovadas pelo plenário, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro Conselheiro;
- IX. Delegar atribuições, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- X. Submeter à apreciação do Plenário a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;
- XI. Submeter à plenária o relatório anual do Conselho;
- XII. Propor a criação e dissolução de Grupos Temáticos, conforme a necessidade;
- XIII. Nomear Conselheiros para participar dos Grupos Temáticos, bem como seus respectivos integrantes;
- XIV. Dar publicidade às decisões do Conselho por meio de Resoluções;
- XV. Consultar o plenário quando solicitar a órgãos públicos ou a entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XVI. Convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões da plenária;
- XVII. Decidir sobre questões de ordem;



# COMUDI

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Sede: Casa dos Conselhos localizada a Rua da Glória, 132, 2º andar  
Diamantina MG – telefone 38- 3531.7049.

XVIII. Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da presidência;

XIX. Exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;

XX. Aprovar e encaminhar, “ad referendum”, assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir a Plenária para sua deliberação;

XXI. Solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do Conselho.

Parágrafo único. O Vice-Presidente do COMUDI substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo primeiro ou segundo secretário ou conselheiro mais idoso.

**Art. 15º** São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando do mandato neste último caso;
- II. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária ou delegadas pelo Presidente.

### SEÇÃO III DO PLENÁRIO

**Art. 16º** Cabe ao Plenário do COMUDI:

- I. Deliberar, por maioria absoluta:
  - a) nos casos de alteração do Regimento Interno;
  - b) Providenciar o processo eleitoral eleição da Diretoria Executiva em novo mandato;
  - c) Quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso.



## COMUDI

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Sede: Casa dos Conselhos localizada a Rua da Glória, 132, 2º andar  
Diamantina MG – telefone 38- 3531.7049.

II. Deliberar, por maioria simples, sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhados à sua apreciação.

III. Baixar normas e resoluções deliberadas pelo COMUDI, necessárias à implantação da Política Municipal dos Direitos do Idoso;

IV. Aprovar a criação e dissolução dos Grupos Temáticos, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

V. Requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

VI. Propor a convocação da Conferência Municipal dos Direitos do Idoso que se reunirá a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação do Conselho;

VII. Deliberar a destituição de Conselheiros;

VIII. Convocar o fórum para eleição dos representantes das entidades não governamentais;

IX. Elaborar e aprovar, em parceria com o órgão competente, O Plano de Ação e Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal do Idoso;

X. Analisar e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal do Idoso.

**Art. 17º** Todas as sessões do Conselho serão publicadas, precedidas de ampla divulgação e as resoluções aprovadas pelo plenário serão encaminhadas à Secretaria para publicação na imprensa oficial, onde houver, ou para ser amplamente divulgada como de costume.

**Art. 18º** O Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, de modo presencial ou vi internet por aplicativos ou vídeo conferencia, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre quando houver a necessidade, convocada pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

§1º Na convocação deverá constar a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados.



# COMUDI

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Sede: Casa dos Conselhos localizada a Rua da Glória, 132, 2º andar  
Diamantina MG – telefone 38- 3531.7049.

**Art. 19** As reuniões terão sua pauta preparada pelo Secretário-Executivo, sob a supervisão do Presidente, e dela constará necessariamente:

- I. Abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II. Avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse da Plenária;
- III. Outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho.
- IV - A ordem do dia abrangerá a discussão e a votação da matéria, conforme a pauta de convocação.

**Parágrafo Único:** As reuniões do COMUDI podem ser realizadas via internet por vídeo conferência, devidamente registradas em ata e as assinaturas dos presentes recolhidas posteriormente.

**Art. 20º** Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:

- I. Verificação do quórum necessário para a instalação dos trabalhos;
- II. Apresentação das justificativas de ausências;
- III. Abertura da sessão pelo Presidente;
- IV. Leitura da ata anterior, discussão, aprovação e assinatura pelo Presidente e demais membros do Conselho;
- V. Informes do Presidente;
- VI. Informes dos demais membros do Conselho;
- VII. Leitura do expediente;
- VIII. Leitura da pauta do dia;
- IX. Pedido de inclusão de matéria nova na “ordem do dia”;



# COMUDI

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Sede: Casa dos Conselhos localizada a Rua da Glória, 132, 2º andar  
Diamantina MG – telefone 38- 3531.7049.

X. Discussão e votação da “ordem do dia”;

XI. Apresentação dos relatórios das Comissões Permanentes e grupos temáticos;

XII. Deliberações e encaminhamentos;

XIII. Encerramento da sessão.

§1º Havendo número legal será iniciada a sessão.

§2º Não havendo quórum, aguardar-se-á durante 15 (quinze) minutos e, após este prazo, persistindo a falta de quórum, ficará adiada a sessão para o mês seguinte, cabendo ao Secretário colher as assinaturas dos presentes.

§3º Ausente o primeiro e segundo Secretário, o Presidente nomeará um ad hoc.

§4º Após proferir o seu voto, poderá o membro do Conselho, antes de proclamado o resultado, reconsiderá-lo.

**Art. 21º** As atas das sessões serão lavradas pelo Secretário, onde constará a presença de cada membro do Conselho e o nome dos ausentes, com as justificativas, se apresentadas.

§1º Os assuntos tratados serão registrados em ata, de forma resumida, sem que isto venha a prejudicar a sua essência, sendo as resoluções impressas pelo Secretário, a fim de que sejam arquivadas em pasta destinada a esse fim.

§2º Todos os incidentes relativos às eventuais retificações de ata anterior serão discutidos e votados, antes do prosseguimento da sessão, e nesta serão consignados em ata.

§3º As sessões extraordinárias destinar-se-ão às mesmas competências previstas para as sessões ordinárias.

§4º Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que couberem, as mesmas disposições previstas para as sessões ordinárias.

**Art. 22º** A deliberação sobre as matérias constantes da pauta obedecerá à seguinte sequência:

I – apresentação;

II – discussão pelo plenário;

III – votação.

### SEÇÃO IV



# COMUDI

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Sede: Casa dos Conselhos localizada a Rua da Glória, 132, 2º andar  
Diamantina MG – telefone 38- 3531.7049.

### DAS COMISSÕES E GRUPOS TEMÁTICOS

**Art. 23º** As Comissões Permanentes são compostas por conselheiros nomeados pelo Presidente, de natureza técnica, de caráter permanente e os Grupos Temáticos terão caráter transitório, com tarefas e prazos determinados. Serão constituídas por representantes governamentais e não governamentais e compostas de, no mínimo, 03 (três) membros, os quais nomearão os seus coordenadores.

Parágrafo Único – Ficam instituídas as seguintes Comissões Permanentes:

a) **Comissão de Políticas** com a finalidade de avaliar, acompanhar e analisar todas as políticas direcionadas à população idosa a serem aprovadas pelo Conselho;

b) **Comissão de Normas** com a finalidade de avaliar, acompanhar e analisar normas para aprovação do Conselho, bem como acompanhar matérias de interesse da população idosa nas instâncias legislativas e judiciárias;

c) **Comissão de Articulação e Comunicação Social.**

d) **Comissão de Orçamento e Finanças** com a finalidade de sugerir e apreciar propostas orçamentárias pertinentes ao segmento da pessoa idosa elaboradas pelos órgãos setoriais do Estado/Município, bem como acompanhar e avaliar sua execução financeira; elaborar plano de ação e aplicação do fundo especial Municipal e ainda acompanhar toda a sua movimentação e avaliar resultados;

e) **Comissão de Avaliação e Monitoramento das Entidades, serviços, programas e projetos inscritos no Conselho.**

**Art. 24º** As Comissões Permanentes deverão apresentarão plenário seu **PLANO DE AÇÃO ANUAL**, bem como o relatório de suas atividades.

### SEÇÃO V DA SECRETARIA

**Art. 25º** São atribuições do Secretário:

- I. Secretariar as reuniões sessões do Conselho;
- II. Tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Conselho;
- III. Encaminhar os processos a serem apreciados pela Assembleia, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;



# COMUDI

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Sede: Casa dos Conselhos localizada a Rua da Glória, 132, 2º andar  
Diamantina MG – telefone 38- 3531.7049.

- IV. Prestar, no Plenário, as informações que lhes forem solicitadas pela Diretoria ou por Conselheiros;
- V. redigir as atas das sessões do COMUDI, bem como colher as assinaturas dos presentes;
- VI. Controlar a assinatura dos Conselheiros, comunicando ao Presidente as ausências injustificadas há mais de 02 (duas) sessões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas.
- VII. Proceder à leitura das atas no início das sessões do Conselho;
- VIII. Providenciar cópia e extrato da ata já aprovada, afixando-a em lugar de costume ou providenciando a devida publicação na imprensa oficial, quando for o caso;
- IX. Receber do Presidente a pauta das sessões, bem como o respectivo expediente, afixando a pauta no lugar de costume;
- X. Informar aos Conselheiros o calendário sessões apazadas das sessões e respectivas pautas;
- XI. Receber e arquivar documentos relativos à convocação das sessões;
- XII. Proceder à leitura da pauta das sessões;
- XIII. Desempenhar outras atribuições inerentes à sua função ou outras determinadas pela Presidência.

**Art. 26º** A Secretaria do COMUDI contará com os servidores da **Casa dos Conselhos** para sua assessoria.

**Parágrafo único.** A Secretária ficará sob a supervisão direta da Diretoria do COMUDI.

### SEÇÃO VI DO COORDENADOR FINANCEIRO

**Art. 27º** São atribuições do Coordenador Financeiro:

- I. Acompanhar o órgão da estrutura do executivo responsável pela administração do fundo;
- II. Acompanhar a abertura de uma conta especial nos termos da legislação pertinente para a captação e movimentação dos recursos financeiros;
- III. Providenciar junto a cooperação técnica e estrutura logística, disponibilizada pelo órgão responsável para proceder à contabilização, operacionalização e prestação de contas dos recursos do fundo.
- IV. Providenciar a elaboração e aprovação, pelo conselho, na sua respectiva esfera político administrativa, do plano de aplicação de recursos do fundo (o que pode ser feito com o apoio técnico do executivo local de modo atender a legislação específica);
- V. Providenciar a integração do plano à proposta orçamentária do município (exige o encaminhamento ao legislativo local e sanção da autoridade competente);



# COMUDI

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Sede: Casa dos Conselhos localizada a Rua da Glória, 132, 2º andar  
Diamantina MG – telefone 38- 3531.7049.

- VI. Acompanhar a execução do plano de aplicação – ordenamento das despesas de acordo com o que estiver previsto no plano;
- VII. Providenciar a prestação de contas ao conselho e demais entidades envolvidas na gestão do fundo.
- VIII. Divulgar a captação de recursos para o Fundo Municipal do Idoso
- IX. Outras atividades que envolvem recursos financeiros do COMUDI

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 28º** O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho, ou por proposta da sua Presidência, referendada em ambos os casos.

**Art. 29º** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente, ouvido o Plenário, e as alterações submetidas ao voto do Colegiado dependerão da aprovação da maioria dos conselheiros presentes.

**Art. 30º** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 24 de junho de 2021

**Presidente:** Geraldo Domingos da Cruz \_\_\_\_\_

**Vice Presidente** Kátia Aparecida da Cruz Silva \_\_\_\_\_

**1ª.Secretária:** Lidiane Cristina da Silva \_\_\_\_\_

**2ª.Secretária:** Patrícia da Assunção Vial \_\_\_\_\_

**1º. Coordenador Financeiro:** Juarez dos Santos Machado \_\_\_\_\_

**2º.Coordenador Financeiro:** Eurípedes Gonçalves de Araújo \_\_\_\_\_



# COMUDI

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Sede: Casa dos Conselhos localizada a Rua da Glória, 132, 2º andar  
Diamantina MG – telefone 38- 3531.7049.

### MODELO EDITAL DE CONVOCAÇÃO COMUDI

Considerando o disposto no § 2º do artigo 3º e o artigo 4º da Lei Municipal 3.499, de 16 de novembro de 2009, e alterações posteriores, §3º. do artigo 4º do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Diamantina.

**TORNA PUBLICO**, a presente convocação da Sociedade Civil para o Processo de seleção..... representantes da OSC, que reunirá em ASSEMBLEIA GERAL, para atender a legislação pertinente, para a composição de mandato para o biênio ...../.....

Artigo 1º. – As inscrições serão realizadas na forma do anexo I do presente Edital.

Artigo 2º. - A Assembleia Geral será realizada:

Dia: ..... - Horário: .....

Local: Sala dos Conselhos, a Rua da Glória, 132, 2º. Andar – centro de Diamantina MG.

Artigo 3º. - As entidades legalmente constituídas do município de Diamantina, que tiverem interesse, deverão proceder pessoalmente ou via e-mail [gerencia21comunitarios@gmail.com](mailto:gerencia21comunitarios@gmail.com) a inscrição conforme o Anexo I deste edital.

Artigo 4º. – O COMUDI, por intermédio da Gerencia de Assuntos Comunitários será responsável para publicar os documentos do processo eleitoral da Sociedade Civil, destacando os prazos das inscrições .

Artigo 5º. – O prazo para interposição de recursos, será durante a Reunião onde acontecerá a eleição dos indicados pelas entidades.

Artigo 6º – Caso não seja indicado nenhum candidato à vaga, o edital será prorrogado para novas inscrições em até 15 dias, a partir da data da reunião extraordinária do Processo eleitoral.

Artigo 7º – Todas as publicações referentes aos procedimentos deverão ser realizadas no quadro de PUBLICAÇÕES da Sala dos Conselhos a Rua da Glória, 132, 2º andar, centro de Diamantina MG – telefone (38) 3531-7049.

Diamantina, ..... de ..... de .....

Assinaturas



## COMUDI

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Sede: Casa dos Conselhos localizada a Rua da Glória, 132, 2º andar  
Diamantina MG – telefone 38- 3531.7049.

#### ANEXO I

#### REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE DE SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO COMUDI – ...../.....

A \_\_\_\_\_ por seu representante legal, abaixo-assinado, vem indicar os membros abaixo citados para compor o COMUDI, para composição de mandato, nos termos do edital em questão, onde indicamos os seguintes membros:

#### TITULAR:

Nome			Data de nasci.	/	/
CPF nº		R.G			
Escolaridade					
Endereço	Rua				nº.
Bairro					Cidade: Diamantina
Telefone	Cel.				
E-mail					

#### SUPLENTE:

Nome			Data de nasci.	/	/
CPF nº		R.G			
Escolaridade					
Endereço	Rua				nº.
Bairro					Cidade: Diamantina
Telefone	Cel.				
E-mail					

Diamantina..... de ..... de 20.....

Representante legal: